

Validade: permanente.

4) EMERSON VIEIRA DE MATTOS, processo **2024-8KDGQ**, a partir da data da reforma, em 05/12/2024. **Validade:** permanente.

5) LUIS EDMAR GAVA, processo **2024-1MBTK**, a partir da data da reforma, em 05/12/2024. **Validade:** permanente.

6) VALDEMIR BARBOSA DA SILVA, processo **2024-JSCC5**, a partir da data do diagnóstico, em 19/06/2024. **Validade:** permanente.

7) ARAKEN OFRANTI RAMALHO, processo **2024-71B3P**, a partir da data da pensão por morte, em 02/09/2024. **Validade:** permanente.

Protocolo 1460672

Portaria Nº 15-R, de 27 de dezembro de 2024

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282/2004 e art. 14 da Lei Complementar nº 943/2020;

Considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria IPAJM 01-R, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização de **PROVA DE VIDA**, para o ano de **2025**, compreendendo beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e do Ministério Público, abrangidos pela Lei Complementar nº 282/2004, e Militares da reserva, reformados e pensionistas de militares abrangidos pela Lei estadual nº 3.196/78, alterada pela Lei Complementar nº 943/2020.

Art. 2º. A **Prova de Vida** é de **realização obrigatória** e condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão, nos seguintes períodos:

Período	Mês de aniversário do beneficiário	Início da prova de vida	Final da prova de vida	Suspensão do benefício
1	JANEIRO	03/02/2025	30/04/2025	01/06/2025
	FEVEREIRO			
	MARÇO			
	ABRIL			
2	MAIO	01/05/2025	31/08/2025	01/10/2025
	JUNHO			
	JULHO			
	AGOSTO			
3	SETEMBRO	01/09/2025	31/12/2025	01/02/2026
	OUTUBRO			
	NOVEMBRO			
	DEZEMBRO			

Art. 3º. A prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista em qualquer agência do **Banco Banestes**, salvo as exceções previstas nesta portaria.

§ 1º Ao final da realização da prova de vida, o beneficiário receberá do atendente o comprovante do procedimento efetuado.

§ 2º Os aposentados, pensionistas e militares da reserva e reformados cuja concessão do benefício ocorrer a partir de 01/01/2025 ficam dispensados da realização da prova de vida no ano de 2025.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. Para a realização da Prova de Vida, o beneficiário deverá comparecer à agência da instituição bancária munido dos originais dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identificação com foto; e
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º. O beneficiário **menor de 16 anos** deverá comparecer à agência da instituição bancária acompanhado de seu representante legal, sendo indispensável a apresentação de: (redação dada pela Portaria 01-R/2024)

- I - Documento oficial de identificação com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do menor;

§ 2º. O beneficiário **curatelado** deverá comparecer à agência da Instituição bancária acompanhado de seu curador, sendo indispensável a apresentação de:

- I - Documento oficial de identificação com foto do curatelado;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do curatelado;
- III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e
- IV - Termo de sentença judicial que o nomeou.

§ 3º. O beneficiário que estiver, no período de sua Prova de Vida, **impossibilitado de se locomover**, deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo I) de forma legível, disponível no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), assinar o documento e encaminhar o formulário ao Instituto, nos termos estabelecidos no art. 9º desta Portaria, juntamente com **laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido em até 02 (dois) meses**, que ateste a referida impossibilidade de locomoção.

§ 4º. No caso de beneficiário **incapaz e impossibilitado de se locomover** até uma agência da instituição bancária, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Prova de Vida (Anexo II), assinar o documento, reconhecer firma e encaminhar o formulário para o IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, **laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção do beneficiário** até uma agência da instituição bancária, nos termos estabelecidos no art. 9º, desta Portaria.

§ 5º. Não será aceito qualquer documento do beneficiário com reconhecimento de firma por semelhança.

§ 6º. Não será retido, no ato de Prova de Vida, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

CAPÍTULO III DO RESIDENTE FORA DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Os beneficiários que **residirem fora do Estado do Espírito Santo** deverão realizar a Prova de vida por meio de Formulário de Recadastramento (Anexo I) disponível no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, nos termos estabelecidos no art. 9º desta Portaria.

§ 1º. Para a comprovação de vida do beneficiário **incapaz** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, reconhecer firma e encaminhar o formulário para o IPAJM, nos termos estabelecidos no art. 9º, juntamente com **cópia autenticada** do documento que comprove a representação.

§ 2º. Para a realização da prova de vida de pensionista **menor de 16 anos** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, reconhecer a firma e encaminhar o formulário ao IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação.

§ 3º. Caso o representante legal possua documento provisório de representação, este deverá estar dentro do prazo de validade.

§ 4º. Não será aceito qualquer documento do beneficiário com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 6º. Na hipótese do aposentado e/ou pensionista **ausente do Brasil**, em localidade que possua consulado ou representação diplomática, este deverá encaminhar ao Instituto, nos termos do art. 9º, declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º Os segurados que residem no exterior, em localidades onde não haja consulado ou representação diplomática próxima de sua residência, poderão realizar a comprovação de vida por meio de Formulário Específico de atestado de vida, que está disponível no site do IPAJM (Anexo I), o qual deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade. Para

esses casos, é obrigatório o apostilamento pela autoridade competente da mesma jurisdição do cartório local ou legalizado por Repartições Consulares Brasileiras.

§2º No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

CAPÍTULO IV DOS RECLUSOS

Art. 7º. Para o beneficiário que estiver recolhido, para a comprovação de vida é necessário a apresentação da declaração original emitida pela autoridade máxima da unidade prisional, acompanhado do preenchimento do Formulário de Recadastramento devidamente assinado, disponível no site do IPAJM, www.ipajm.es.gov.br, o qual deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: recadastramento@ipajm.es.gov.br.

CAPÍTULO V DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art. 8º. O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em uma unidade hospital, casa de repouso ou similar, deverá encaminhar ao IPAJM, nos termos do art. 9º, o **Formulário de Recadastramento (Anexo II) devidamente preenchido e acompanhado de declaração/laudo do médico ou responsável pela instituição atestando a internação do paciente naquela data.**

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os Formulários e os respectivos documentos, devidamente preenchidos e assinados, **deverão ser enviados, preferencialmente**, via sistema e-Docs (www.acessocidadao.es.gov.br) para o setor responsável, designado em **"Grupos e Comissões" - "Comissões e Contratos"** como **"Comissão de Recadastramento 2021"**, ou na impossibilidade, serem entregues na Central de Atendimento do IPAJM, ou ainda, enviados por correspondência, **assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083.

Art. 10. O beneficiário, ou seu representante legal, será responsável por qualquer erro ou omissão de dados na Prova de Vida.

Art. 11. O beneficiário que não proceder com a prova de vida dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

§1º. O IPAJM divulgará extrato de edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e edital na íntegra no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), contendo relação nominal dos beneficiários sujeitos à suspensão de pagamento ao final de cada fase do processo de Prova de vida.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação da prova de vida nos termos desta Portaria e ocorrerá conforme calendário de pagamento dos servidores do Estado.

§ 3º. Poderá o IPAJM, por deliberação do Coordenador da Comissão de Recadastramento, por meio de justificativa, convocar o beneficiário a comparecer presencialmente, a fim de confirmar sua prova de vida.

Art. 12. Não será admitido em nenhuma hipótese a prova de vida por procuração, ainda que emitida especificamente para esta finalidade, salvo nos casos previstos no §§ 3º e 4º do art. 4º e art. 9º, ambos desta portaria.

Art. 13. O IPAJM poderá realizar a comprovação de vida dos segurados por meio de aplicativo ou de consulta às bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidas ou administradas pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista em regulamento próprio.

Art. 14. Os casos omissos nesta portaria serão decididos pelo Presidente Executivo do IPAJM, subsidiado pela Comissão de Recadastramento.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

**ANEXO I
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO - PROVA DE VIDA****BENEFICIÁRIO**

NOME COMPLETO							
NUMERO FUNC		CPF					
TELEFONE		E-MAIL					
ENDEREÇO							
BAIRRO		CIDADE		UF		PAÍS	
CEP							

Data: Assinatura:

Obs.: Para que o formulário tenha validade é necessário estar preenchido e assinado, **com firma reconhecida por autenticidade**, bem como estar acompanhado dos documentos descritos na Portaria 015-R/2024.

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser enviados:

- 1) Via sistema e-Docs (www.acessocidadao.es.gov.br) para o setor responsável, designado em "**Grupos e Comissões**" - "**Comissões e Contratos**" como "**Comissão de Recadastramento**";
- 2) Entregues na Central de Atendimento do IPAJM;
- 3) Enviados por correspondência, **assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 / 3202-8131 ou no site do IPAJM - www.ipajm.es.gov.br.

**ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO - PROVA DE VIDA****REPRESENTANTE LEGAL**

NOME COMPLETO BENEFICIÁRIO							
NUMERO FUNC		CPF					
TELEFONE		E-MAIL					
ENDEREÇO							
BAIRRO		CIDADE		UF		PAÍS	
CEP							
REPRESENTANTE LEGAL							
CPF REPRESENTANTE							

Data: Assinatura:

Obs.: Para que o formulário tenha validade é necessário estar preenchido e assinado, **com firma reconhecida por autenticidade**, bem como estar acompanhado dos documentos descritos na Portaria 015-R/2024.

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser enviados:

- 4) Via sistema e-Docs (www.acessocidadao.es.gov.br) para o setor responsável, designado em "**Grupos e Comissões**" - "**Comissões e Contratos**" como "**Comissão de Recadastramento**";
- 5) Entregues na Central de Atendimento do IPAJM;
- 6) Enviados por correspondência, **assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 / 3202-8131 ou no site do IPAJM - www.ipajm.es.gov.br.

Protocolo 1461063

ERRATA

* **Anexo Único** que acompanha o Decreto nº 6045-R, de 02/05/2025, publicado no Diário Oficial de 05/05/2025:

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º

Cargo Comissionado e Funções Gratificadas para transformação					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SECONT	Assessor Técnico	QCE-07	01	1.774,85	1.774,85
SECONT	Função Gratificada Técnica I	FGT I	01	549,49	549,49
SEG	Função Gratificada FG-4	FG-4	01	82,43	82,43
TOTAL GERAL			03	-	2.406,77
Cargo Comissionado e Função Gratificada transformados					
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SECONT	Supervisor I	QCE-06	01	2.308,31	2.308,31
SEG	Função Gratificada FG-3	FG-3	01	97,04	97,04
TOTAL GERAL			02	-	2.405,35

* **Economia gerada: R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos).**

***Reproduzido por ter sido redigido com incorreção.**

Protocolo 1544841

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 0943, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a partir de 04 de novembro de 2021, de acordo com o art.24, §1º, II da Lei Complementar nº 282, publicada em 26 de abril de 2004, redação dada pela Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020, ao INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 3ª 1, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, **ADEMILSON JOSÉ BASTOS**, nº funcional 819260/2, com o provento fixado na forma do art. 24-A, caput e §§ 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 282, redação da Lei Complementar nº 938. (**Processo: 76727416**)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1543994

Portaria Nº 09-R, de 05 de maio de 2025

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282/2004 e art. 14 da Lei Complementar nº 943/2020;

Considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria IPAJM 01-R, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o art. 13 da Portaria 015-R, publicada no DIO em 30 de dezembro de 2024, prevê a possibilidade do IPAJM realizar a prova de vida dos segurados por meio de aplicativo.

Considerando a implementação da integração entre o sistema de gestão previdenciária com a plataforma gov.br, possibilitando a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas por meio digital;

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria 015-R, de 27 de dezembro de 2024, fica acrescida do artigo 13-A, com a seguinte redação:

Art. 13-A. Fica autorizada a realização da Prova de Vida por meio da plataforma gov.br como alternativa aos meios já previstos nesta Instrução Normativa, observadas as seguintes condições:

I - O (a) beneficiário (a) deverá possuir conta gov.br com nível de confiabilidade prata ou ouro, conforme classificação da Secretaria de Governo Digital da Presidência da República;

Vitória (ES), terça-feira, 06 de Maio de 2025.

II - A Prova de Vida realizada por meio da plataforma gov.br será considerada válida para fins de manutenção do benefício previdenciário, desde que efetuada dentro do período estabelecido pelo calendário anual previsto no art. 2º desta portaria.

III - A autenticação biométrica efetuada por reconhecimento facial, com base nos dados disponibilizados pela Justiça Eleitoral ou outro banco de dados oficial autorizado, será considerada meio hábil para a comprovação de vida;

IV - O IPAJM poderá convocar o(a) beneficiário(a) para realização de Prova de Vida presencial, a qualquer tempo, em casos de inconsistência cadastral, indício de irregularidade, ou quando não for possível confirmar a identidade por meio digital;

V - A utilização da plataforma gov.br é facultativa e não substitui os demais canais regulamentares disponibilizados para a realização da Prova de Vida, cabendo ao(à) beneficiário(a) a escolha do meio mais adequado.

Parágrafo único. O IPAJM acompanhará a disponibilidade técnica e operacional da funcionalidade de Prova de Vida na plataforma gov.br, podendo revisar a autorização de que trata este artigo sempre que necessário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2025.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 1544314

PORTARIA Nº 039-S, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 1º da Portaria nº 004-R, de 31/03/2015 DIO-ES 01/04/2015

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora **DIANA EFFGEN WAIANDT** - NF 4873564/2, para substituir o titular do cargo em comissão de SUBGERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no período de **12/05/2025 a 26/05/2025**, em virtude do afastamento para gozo de férias regulamentares.

SONIA MARIA CASOTTI

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo 1544727

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO Nº 01-C/2025.

ALTERAÇÃO DO EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO Nº 01/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto

nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, no artigo 122 da Constituição do Estado do Espírito Santo, nos artigos 2º, 3º, incisos I e II, e 26, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 88, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 1.067, de 19 de dezembro de 2023, nos artigos 37 a 40 da Resolução CPGE nº 342, de 18 de março de 2024, e na Resolução CPGE nº 343, de 18 de março de 2024, torna pública a **ALTERAÇÃO DO EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO Nº 01/2025**, nos seguintes termos:

Art. 1º Os itens 4.2 e 4.3 do Edital PGE/ES Transação nº 01/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Os contribuintes que apresentarem o requerimento eletrônico na forma dos subitens 3.1.2 e 3.3 serão notificados do cabimento do pedido, por meio eletrônico (e-Docs), oportunidade na qual deverão responder pelo mesmo meio eletrônico dando anuência para celebração da transação até o dia **12 de maio de 2025**.

4.3. Com a manifestação de anuência do contribuinte aos termos apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado, o contribuinte será notificado por meio eletrônico (e-Docs) para que conclua a adesão até o dia **26 de maio de 2025** através do Portal da Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo (<http://dividaativa.pge.es.gov.br>).”

Art. 2º Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Vitória (ES), 05 de maio de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1544603

O.S. Nº 052-S, 05 de maio de 2025.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Órgão Concedente: Procuradoria-Geral do Estado

Valor Mensal da Bolsa: Art. 12 da Lei 11.788, de 25/09/2008, Resolução CPGE 302 de 13/09/2018 e Portaria nº 003-R de 01/02/2023.

Natureza da despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Origem Recursos: 10169010309207402148

Respaldo legal: Lei Federal nº 11.788/2008, Art. 70 da Lei Complementar nº 88/96, alterado pela LC 897/2018, Decreto nº 3388-R de 24/09/2013 e suas alterações e Resolução CPGE 302 de 13/09/2018